



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 063/2016.

Relatório

Trata-se do *Projeto de Lei nº 063/2016*, de autoria da vereadora Maira Bethânia Braz de Queiroz, que “*Denomina de “Geraldo Rodrigues de Moraes”, a travessia do Córrego do Matadouro, localizada entre os bairros Niterói e Rosário, nesta cidade, e dá outras providências*”.

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 02 de dezembro de 2016, o projeto foi distribuído aos vereadores e também a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação

Quanto aos aspectos legais, esta Comissão está amparada pelo parecer jurídico ofertado pelo Dr. Guilherme da Silva Ordones – Consultor Legislativo/advogado da Câmara Municipal, apensado ao referido projeto, ressaltando que os princípios de iniciativa e competência foram obedecidos pela autora, nos termos do inciso XIII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal. Ficou registrado no bojo do parecer jurídico que a autora não apontou ou evidenciou os relevantes serviços prestados pelo homenageado em favor do município de Carmo do Paranaíba, conforme preceitua o parágrafo único do art. 164 da Lei Orgânica, e o inciso XXIV do art. 14 do Regimento Interno, transcritos abaixo:

“Art. 164. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e vias públicas de qualquer natureza (LOM).

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, somente após 1 (um) ano do falecimento, poderá ser homenageada, qualquer pessoa.

“Art. 14. Compete privativamente à Câmara Municipal (RI):

(...)

XXIV – conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

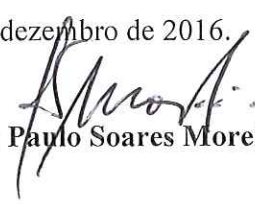
(...).

Quanto a este aspecto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação entende que a autora trouxe as informações necessárias para justificar a tramitação desta proposição, em primeiro turno, no plenário da Câmara Municipal, ficando o mérito a cargo da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa.

Conclusão

Neste sentido, esta Comissão opina pela juridicidade e legalidade do “*Projeto de Lei nº 063/2016*”, e o envia ao Plenário da Câmara Municipal, para que possa ser apreciado e votado em primeiro turno, pela edilidade carmense.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2016.


Vereador Paulo Soares Moreira, Presidente;


Vereador João Dias da Silva Filho, Relator; Vereador Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Membro.